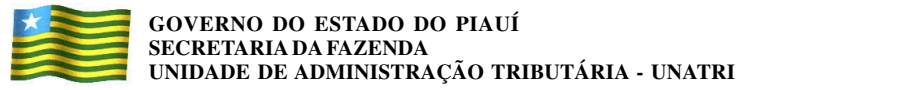


PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 038/06
Teresina, 30 de outubro de 2006

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por vintena ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, na forma da tabela abaixo:

MARCA – ITABA – Indústria de Tabacos Brasileira	PREÇO/VINTENA R\$
YES BRASIL/BOX CLASSE IIIR	1,20

Art. 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre o preço por vintena ou maço com vinte cigarros sem nenhuma agregação aplicar:

a) percentual de 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

b) sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma da alínea “a,” aplicar a alíquota de 30% (trinta por cento),

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art. 3º A base de cálculo estabelecida neste Ato Normativo aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender” neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação – DAR, devendo constar nos campos.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ANTECIPAÇÃO TOTAL - PAGO NA UNIDADE ARRECADADORA.

TRIBUTO: 11304-2

OBSRVAÇÕES: ICMS antecipação referente à Nota Fiscal nº _____, Série ____ base de cálculo R\$----- _ _ _ _ _

Art. 5º Este Ato Normativo UNATRI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de agosto de 2006.

PUBLIQUE-SE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI em Teresina, 30 de outubro de 2006.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 039/2006 Teresina, 31 de outubro de 2006.

PRODUTOS PRIMÁRIOS, SUCATAS E OUTROS PRODUTOS – Dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica e dá outras providências, referente á castanha de caju, cera de carnaúba e pó cerífero..

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

RESOLVE:

Art 1º - Fica estabelecido valor mínimo para efeito de cobrança do ICMS, incidente nas operações com os produtos discriminados abaixo.

PRODUTO / ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
-------------------	---------	-------------------------

1-AGRICULTURA

1.2 – OUTROS E 5.2 – OUTROS PRODUTOS.

Castanha de Caju Operação Interna	Kg	1,00
Castanha de Caju Operação Interestadual	Kg	1,50
Carnaúba Cera Flor Operação Interna	Kg	6,00
Carnaúba Cera Flor Operação Interestadual	Kg	8,00
Carnaúba Cera Parda Operação Interna	Kg	2,00
Carnaúba Cera Parda Operação Interestadual	Kg	3,00
Carnaúba Pó Cerífero Operação Interna	Kg	1,70
Carnaúba Pó Cerífero Operação Interestadual	Kg	3,10

Art 2º - Fica revogado o Ato Normativo nº 036/2006, de 11 de outubro de 2006.

Art 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2006.

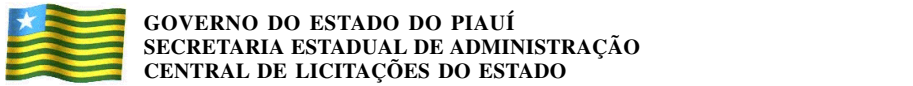
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2006.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/03)

P. P. 3941

LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO PUBLICAÇÃO PARCIAL – LXIX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.000.0212/2006 – CEL/SEAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2006

Objeto: Preços Registrados para Equipamentos Hospitalares Diversos – DUDOH
Data da Sessão: 25 de outubro de 2005.
Horário: 09:00h
Data da homologação: 01 de novembro de 2006.
Pregoeiro: Edson Meneses de Carvalho.

ITENS COTADOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	EMPRESAS	MARCA/ MODELO	Vlr R\$
1	APARELHO DE ANESTESIA - Características técnicas: Estrutura Modular montada sobre 04 rodízios, mesa superior para monitor, dotado de gaveteiro com duas gavetas, com bloco de fluxômetros tipo II-300, com dois fluxômetros sendo um para oxigênio e outro para oxido nitroso, duplo sistema de segurança.	VENC – HB HOSPITALAR	HB/CONQUEST 3000	R\$ 22.900,00
		1ª CLASSIF – REMAC	TAKAOKA /BONSA	R\$ 32.272,40
		2ª CLASSIF – DOM BOSCO	HB/CONQUEST 3000	R\$ 37.400,00
2	APARELHO DE ANESTESIA - com 3 colunas de gases; móvel em chapa de aço com tratamento de superfície anti-ferrugem e pintura eletrostática; mesa com no mínimo 2 (duas) gavetas, sendo pelo menos uma com divisões internas;	VENC – HB HOSPITALAR	HB/CONQUEST 3000	R\$ 22.800,00
		1ª CLASSIF – REMAC	TAKAOKA /BONSA	R\$ 32.272,40
		2ª CLASSIF – DOM BOSCO	HB/CONQUEST 3000	R\$ 37.600,00